



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

Minas Gerais



Ofício Nº

Assunto

Serviço

LEI Nº 146 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a firmar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscal, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamentos de comunicação e transporte.

Art. 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de **R\$.1.000,00** (um mil cruzeiros que será assim classificadas:

UNIDADE - 2 - SERVIÇO DE FAZENDA E CONTABILIDADE			
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>		
3.1.1.0	12 - Pessoal Civil.....	600,00	
3.1.2.0	12 Material de Consumo.....	200,00	
3.1.3.0	12 Serviço de Terceiros.....	100,00	
3.1.4.0	12 Encargos Diversos.....	100,00	

Art. 5º - Como recurso a abertura do Crédito-referido no artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE - 2 - <u>SERVIÇO DE FAZENDA E CONTABILIDADE</u>	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

Minas Gerais



Lei nº 146 (continuação)

Orçamento

1.1.0.0

INVESTIMENTOS

Assunto

1.1.3.0

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Serviço

1.1.3.0 10

- Equipos de Mecanização Contábil Fazendária. 1.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de setembro de 1.972.

João Pires de Lima
- João Pires de Lima -
- Prefeito Municipal -

Luiz Gonçalves de Lima
- Secretário -

RMF/